



Update

Momentum

Europeu e Concorrência

4 de janeiro de 2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA É PRIORIDADE PARA A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA EM 2016

No âmbito das novas Diretivas da Contratação Pública de 2014 equacionou-se o estabelecimento de um sistema integrado de governação em matéria de contratação pública. Pese embora a proposta tenha caído por pressão de alguns Estados membros, subsistiram nas Diretivas orientações nessa matéria. Ainda que o modelo institucional fique a cargo dos Estados, certo é que estes não podem prescindir de se empenhar na identificação de “violações específicas” ou “problemas sistémicos” da contratação pública¹.

Entre tais desconformidades podem figurar violações de normas de concorrência e, nessa matéria, é de grande importância no quadro do Direito português a intervenção da Autoridade da Concorrência. Esta, consciente da centralidade do seu papel, faz relevar entre as *Prioridades das Políticas de Concorrência para o ano de 2016*² (como já havia feito em 2015) o combate aos comportamentos violadores de normas de concorrência em sede de procedimentos de contratação pública.

Além do início da monitorização do comportamento dos agentes económicos com base nos dados disponibilizados pelo Portal dos Contratos Públicos, que se espera operacional em 2016, a Autoridade da Concorrência assume como prioridade para 2016 a sensibilização das entidades adjudicantes para os comportamentos indiciantes de violações das normas de concorrência.

Assim, publicou no passado dia 30 de dezembro o *Guia de Boas Práticas no Combate ao Conluio na Contratação Pública*³. Tal documento pretende (i) sensibilizar para as formas e indícios mais comuns de conluio em matéria de contratação pública; mas também (ii) fornecer às entidades adjudicantes orientações que permitam, sob a ótica da prevenção, reduzir o risco de concertação dos agentes económicos concorrentes ao procedimento.

¹ MIGUEL ASSIS RAIMUNDO, *Primeira Análise das Novas Directivas (Parte I)*, in Revista de Contratos Públicos, n.º 9, 2013, p. 16.

² Disponíveis em: http://www.concorrenca.pt/vPT/A_AdC/Instrumentos_de_gestao/Prioridades/Documents/AdC_Prioridades_2016.pdf

³ Disponível em:

http://www.concorrenca.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Documents/Guia%20Boas%20Práticas%20Contratação%20Pública.pdf



Update

Momentum

Europeu e Concorrência

De entre as formas mais comuns de conluio destacam-se a supressão de propostas, a rotatividade da proposta vencedora, a repartição de mercados por carteira de clientes ou região geográfica, a apresentação de propostas fictícias e o recurso à subcontratação como contrapartida pela facilitação do sucesso da proposta vencedora. Tais acordos são frequentemente indiciados por aspetos aos quais devem ser sensíveis os agentes económicos e as entidades adjudicantes. Importa atender a comportamentos inesperados ou padronizados em sede de apresentação de propostas ou nas suas condições comerciais como sejam um padrão na distribuição geográfica, a rotatividade constante da proposta vencedora, alterações anormais no número de propostas ou nos preços apresentados, o recurso reiterado à subcontratação de concorrentes, o recurso de vários concorrentes à mesma consultora ou declarações de participantes que demonstrem conhecer o conteúdo de propostas concorrentes.

Quanto à prevenção relevam: (i) uma correta preparação do procedimento e estudo do mercado; (ii) a promoção da participação de mais concorrentes; (iii) a mitigação das oportunidades de comunicação entre concorrentes e; (iv) a definição de critérios claros, objetivos e promotores da concorrência.

O ano de 2015 fica, nesta matéria, assinalado pela intervenção da Autoridade da Concorrência num acordo de fixação de preços e repartição do mercado, em sede de um concurso público lançado pela Parque Escolar, E.P.E., que culminou na condenação de cinco empresas de pré-fabricados em coimas de valor total superior a 830 mil Euros. Dos agentes económicos e das entidades adjudicantes fica, doravante e em larga medida, dependente o sucesso da iniciativa da Autoridade da Concorrência.

Miguel Gorjão-Henriques
mgh@servulo.com

Alessandro Azevedo
aca@servulo.com

Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com